

Recorrente(s): C.S.V.S. - Comércio e Serviços de Hotelaria LTDA - ME (CNPJ nº 02.754.593/0001-07)

Recorrido(a): DECON/CE

Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTÔNIO FIRMINO NETO

Rep(s). Jurídico(s): Marcus Sidon de Sousa – OAB/CE nº 29.344

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO DO DECON EM EMPRESA ATUANTE NO RAMO DE HOTELARIA EXERCENDO SUAS ATIVIDADES SEM OS SEGUINTE DOCUMENTOS: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, REGISTRO SANITÁRIO, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS E CADASTUR. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE VERIFICADAS E REGISTRADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO PELO AGENTE FISCAL DO DECON. INTELIGÊNCIA DOS 6º, INC. I E 39, INC. VIII DA LEI 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) C/C ARTS. 140 DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DE SOBRAL, ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 13.556/04 E ART. 22 DA LEI FEDERAL 11.771/08. INTERDIÇÃO LEVANTADA PELO DECON. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DA EMPRESA QUE NÃO AFASTA AS INFRAÇÕES VISLUMBRADAS, MAS HÁ DE SER LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PARA A REDUÇÃO DA MULTA, DE 4.266 UFIRS-CE PARA O IMPORTE DE 2.000 UFIRS-CE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo nº 3433-278-14, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por C.S.V.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA - ME dando-lhe parcial provimento, reformando a decisão de primeiro grau para o fim de reduzir a multa aplicada, de 4.266 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis) UFIRS-CE para o importe de 2.000 (duas mil) UFIRS-CE, nos termos do voto do Relator.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 536/2017

Recurso Administrativo nº 4126-23.004.001.16-0000185

Processo Administrativo F. A nº 23.004.001.16-0000185 0 - Sobral

Recorrente(s): Empresa Instituto de Estudos e Desenvolvimento Humano – IEDUCARE (CNPJ Nº 09.685.810/0001-01)

Recorrido(a): Nadia Maria Torres de menezes

Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTÔNIO FIRMINO NETO

Rep(s). Jurídico(s): Hozanan Linhares Gomes – OAB/CE nº 18.891

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO DE ENSINO TÉCNICO. REQUERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PÓS CONCLUSÃO DE CURSO NÃO ATENDIDO EM VIRTUDE DE AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO. ALEGAÇÃO DE ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES NA ESFERA JUDICIAL, COM EMISSÃO DO DIPLOMA E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O QUE DARIA ENSEJO À EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA. HIPÓTESE DE DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DANOS CAUSADOS A UM UNIVERSO COLETIVO, E NÃO SOMENTE À RECLAMANTE. INFRAÇÃO DOS ARTS. 6º, III, IV e VI e 39º, INC. II, DA LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR). REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PELO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Administrativo nº 4126-23.004.001.16-0000185, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer o Recurso interposto por INSTITUTO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO HUMANOS - IEDUCARE, para conceder-lhe parcial provimento, reduzindo a multa aplicada em primeiro grau, de 2.000 (mil) UFIRS-CE, nos termos do voto do Relator.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 537/2017

Remessa de Ofício nº 2619-0113-029.695-0

Processo Administrativo F. A nº 0113-029.695-0

Remetente(s): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

Interessado(a)(s): Maria do Livramento da Silva (consumidora) e RECON Administradora de Consórcio Ltda (fornecedor)

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. REMESSA DE OFÍCIO. PROCESSO INSTAURADO MEDIANTE RECLAMAÇÃO DO CONSUMIDOR. DECISÃO DE 1º GRAU QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO ADMINISTRATIVO. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AO MÉRITO DA DEMANDA TRAZIDA PELA CONSUMIDORA. ARQUIVAMENTO INDEVIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. VII DA LEI Nº 9.784/1999 E DA SÚMULA Nº 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA A PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO ADMINISTRATIVA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos nº 2619-0113-029.695-0, acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, em conhecer da remessa de ofício oriunda da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, sendo interessados a Sra. Maria do Livramento da Silva (consumidora) e RECON Administradora de Consórcio Ltda (fornecedor), reconhecendo, ex officio, a nulidade da referida decisão de primeiro grau, que determinou o arquivamento do feito, devendo os autos serem devolvidos à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, a fim de que seja prolatada nova decisão, sob pena de supressão de instância, nos termos do voto da Relatora.

## DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2017

PROCESSO Nº 3865453/2017 DPGE(SPU)

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, através do Fundo de Apoio e Aparentamento da Defensoria Pública inscrita no CNPJ sob o Nº 05.220.055/0001-20, com endereço na Av. Pinto Bandeira, N.º 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

II - CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ – UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, com sediada na Av. Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, Fortaleza-

CE;

III – OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o custeio para a participação de 01 (um) Defensor Público VICENTE ALFEU TEIXEIRA MENDES (matrícula funcional nº 301.014-1-3), referente a matrícula de demais parcelas no Curso de Mestrado Acadêmico – Área de Concentração em Direito Constitucional Público e Teoria Política, ofertado pela FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ – UNIVERSIDADE DE FORTALEZA-CE – UNIFOR;

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 10/2017 (Processo SPU nº 3865453/2017), publicada no Diário de Justiça no dia 27/06/2017, com fundamento no art. 134 § 2º da Constituição Federal de 1988; art. 13, VI c/c art. 25, inciso II, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 13.180/2001;

V - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

VI - VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura;

VII - VALOR GLOBAL: O valor Global do objeto deste Contrato é de R\$ 60.870,00 (sessenta mil, oitocentos e setenta reais), correspondente ao pagamento integral pela participação do Defensor Público citado na cláusula primeira, constituindo 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 2.029,00 (dois mil e vinte e nove reais), mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários são provenientes do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública (FAADEF) classificado em: 335 06200001.14.122.500.17441.15.33903900.2.70.00.1.20

IX - DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2017;

X - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e José Maria Gondim Felismino Júnior, Vice Reitor de Administração da Fundação Edson Queiroz – UNIFOR.

Petrus Henrique Gonçalves Freire  
Assessor Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2017  
PROCESSO Nº 3967400/2017 DPGE(SPU)

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública inscrita no CNPJ sob o Nº 05.220.055/0001-20, com endereço na Av. Pinto Bandeira, N.º 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

II - CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ – UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, com sediada na Av. Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, Fortaleza-CE;

III – OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o custeio para a participação de 01 (um) Defensor Público JORGE BHERON ROCHA (matrícula funcional nº 301.067.1-7), referente a matrícula de demais parcelas no Curso de Doutorado em Direito Constitucional, ofertado pela FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ – UNIVERSIDADE DE FORTALEZA-CE – UNIFOR.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de licitação nº 11/2017 (Processo SPU nº 3967400/2017), publicada no Diário de Justiça no dia 21/07/2017, com fundamento no art. 134 § 2º da Constituição Federal de 1988; art. 13, VI c/c art. 25, inciso II, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 13.180/2001;

V - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

VI - VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da sua assinatura;

VII - VALOR GLOBAL: O valor Global do objeto deste Contrato é de R\$ 180.192,00 (cento e oitenta mil, cento e noventa e dois reais), correspondente ao pagamento integral pela participação do Defensor Público citado na cláusula primeira, constituindo 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 3.754,00 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A;

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários são provenientes do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública (FAADEF) classificado em: 335 06200001.14.122.500.17441.15.33903900.2.70.00.1.20

IX - DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2017;

X - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e José Maria Gondim Felismino Júnior, Vice Reitor de Administração da Fundação Edson Queiroz – UNIFOR.

Petrus Henrique Gonçalves Freire  
Assessor Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2017  
PROCESSO Nº 17190365-0 - DPGE

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, através da dotação orçamentária e financeira do FAADEF, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.220.055/0001-20, com endereço na Av. Pinto Bandeira, N.º 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

II – CONTRATADA: JAVÉ-YIRÉ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, com sede na Avenida Antônio Sales, nº 2772, Sala 17, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60135-102;

III – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO, descritos no LOTE II, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA;

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 20170010 – DPGE e seus Anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal Nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto;

V - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

VI - VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal Nº 8.666/93;

VII - VALOR GLOBAL: R\$ 6.149,77 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos);

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado – FAADEP, Fonte 70, orçamento 2017, na classificação orçamentária 338 06200001.14.122.500.21832.15.33903000.2.70.00.1.20 (Material de Consumo).

IX - DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2017;

X - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, e Marcos Antônio Ponciano Virgínio, representante legal da empresa Javé – Yirê Consultoria, Eventos, Serviços e Comércio Ltda.

Petrus Henrique Gonçalves Freire  
Assessor Jurídico

\*Republicado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO N° 37/2017  
PROCESSO N° 5044872/2017 -DPGE(SPU)

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, inscrita no CNPJ sob o N° 02.014.521/0001-23, com endereço na Av. Pinto Bandeira, N.º 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

II – CONTRATADA: ARV COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o N° 07.486.759/0001-75, com sede na Av. Pontes Vieira, nº 297, São João do Tauapé, Fortaleza-CE;

III – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de condicionadores de ar tipo split, incluindo instalação, garantia e assistência técnica, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no contrato;

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento na Ata de Registros de Preços nº 018/2017 – Procuradoria Geral de Justiça, Pregão Eletrônico nº 006/2017 - SRP e seus Anexos, os preceitos do direito público, Decretos Estaduais nº 28.087 e nº 28.089, de 10.1.2006, Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Federal nº 7.892/2017, bem como, a Lei Federal N° 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto;

V - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

VI - VIGÊNCIA: O prazo de vigência do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal N° 8.666/1993;

VII - VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 65.780,39 (sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos);

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 311 6100001 .14.422.074.18992.03.44903900.1.00.00.0.20.

IX - DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2017;

X - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, Jordana Gouveia Façanha e Flavia Luzia Castelo, representante legal da empresa ARV COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.

Petrus Henrique Gonçalves Freire  
Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2017

PROC. N° 4279973/2017 – DPGE (SPU)

PESSOA JURÍDICA: FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - UNIFOR, situada na Av. Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP: 60811-341.

CNPJ: 07373434/0001-86

VALOR GLOBAL: R\$ 180.192,00 (cento e oitenta mil, cento e noventa e dois reais), referente ao pagamento de 48 (quarenta e oito) parcelas fixas de R\$ 3.754,00 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais) do curso de Doutorado em Direito Constitucional, ofertado pela UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR, em favor da Defensora Pública ANA MÔNICA ANSELMO DE AMORIM.

FONTE DE RECURSO: Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – FAADEP, com a seguinte classificação funcional programática: 335 06200001.14.122.500.17441.15.33903900.2.70.00.1.20

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para pagamento do do curso de Doutorado em Direito Constitucional, ofertado pela UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR, em favor da Defensora Pública ANA MÔNICA ANSELMO DE AMORIM, no valor global de R\$ 180.192,00 (cento e oitenta mil, cento e noventa e dois reais), com fundamento e amparo legal no art. 134, § 2º da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001, em razão de tratar-se de serviço de aperfeiçoamento vinculado às funções desempenhadas pela Defensoria Pública, havendo vínculo de pertinência entre o curso a ser ministrado e a atividade desempenhada. Ademais, a especificidade do tema e a comprovada competência da empresa contratada, inviabiliza a competição.

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Ante a necessidade da DPGE, considerando toda documentação acostada aos autos do Processo nº 3967400/2017, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação do curso de Doutorado em Direito Constitucional, ofertado pelo UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR, em favor da Defensora Pública ANA MÔNICA ANSELMO DE AMORIM, cujo valor global é de R\$ 180.192,00 (cento e oitenta mil, cento e noventa e dois reais), com fundamento no art. 134, § 2º da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001 e Resolução nº19/2007 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o que

submeto à superior ratificação de V. Excelência, para que este surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 16 de agosto de 2017.

Elizabeth das Chagas Sousa  
Secretária Executiva

Ratifico a inexigibilidade de licitação.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

PROC. Nº 5426945/2017 – DPGE (SPU)

EMPRESA: IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ SOB O Nº 43.217.850/0001-59, com sede no Município de São Paulo/SP, Estado de São Paulo, na Rua Antônio Nagib Ibrahim, nº 350, CEP: 05036-060.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.517,00 (sete mil, quinhentos e dezessete reais), referente ao pagamento de prestação de serviços de 50 (cinquenta) assinaturas eletrônicas, destinadas a acessos simultâneos on line (via internet) a sistema de base de dados com conteúdo sobre legislação, jurisprudência, súmulas e decisões administrativas, pelo período de 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSO: Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – FAADep, com a seguinte classificação funcional programática: 335 06200001.14.122.500.17441.15.33903900.2.70.00.1.20

JUSTIFICATIVA: A justificativa para declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação da EMPRESA IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, encontra fundamento e amparo legal no caput do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão dos serviços serem prestados exclusivamente pela empresa IOB, que detém o monopólio em território nacional, o que inviabiliza concorrência.

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Ante a necessidade da DPGE, considerando toda documentação acostada aos autos do processo nº 5426945/2017, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação, para a contratação da EMPRESA IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, para prestação de serviços de 50 (cinquenta) assinaturas eletrônicas, destinadas a acessos simultâneos on line (via internet) a sistema de base de dados com conteúdo sobre legislação, jurisprudência, súmulas e decisões administrativas, pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor global é de R\$ 7.517,00 (sete mil, quinhentos e dezessete reais), com fundamento no caput do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que submeto à superior ratificação de V. Exa., para que este surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 18 de agosto de 2017.

Elizabeth das Chagas Sousa  
Secretária Executiva

Ratifico a inexigibilidade de licitação.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral

#### PORTARIA Nº 2046/2017

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17 de junho de 2004, e em conformidade com o Art. 5º, da Lei nº 16.206, de 17 de março de 2017, DOE de 29/03/2017, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO a servidora abaixo relacionada nesta Portaria, durante o mês de setembro de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 22 de agosto de 2017.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
MARCIA ILDEFONSO CAMPOS	Supervisor de Núcleo	300778-1-4

Leonardo Antônio de Moura Júnior  
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e Publique-se.